

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de novembro de 2016



Série

Número 212

2.º Suplemento

Sumário

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Deliberação n.º 6/2016

Procede a distribuição dos pelouros pelos membros do Conselho de Administração e delega as inerentes competências de coordenação e de gestão corrente.

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Deliberação n.º 6/2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2016, de 16 de Junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, de 20 de Junho, foram nomeados os membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.);

Considerando que, neste contexto, impõe-se definir a distribuição dos respetivos pelouros, bem como a delegação de competências nos seus membros, e o respetivo regime de suplência, em ordem a assegurar uma gestão racional e eficaz;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro e 36/2016/M, de 16 de agosto, que aprovou os Estatutos do SESARAM, E.P.E., conjugado com o estatuído, nos artigos 44.º e 45.º e 47.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como os artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho de Administração, reunido nesta data, deliberou por unanimidade:

1 - Proceder à distribuição dos pelouros pelos membros do Conselho de Administração e delegar-lhes as inerentes competências de coordenação e de gestão corrente.

2 - Nos termos do número anterior, são os seguintes os pelouros atribuídos a cada um dos membros do Conselho de Administração do SESARAM, EPE:

2.1. Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria João de França Monte:

- a) Farmácia;
- b) Aprovisionamento;
- c) Qualidade;
- d) Comunicação e relações públicas;
- e) Secretaria-Geral;
- f) Assuntos jurídicos e de contencioso;
- g) Recursos Humanos;
- h) Gestão de reclamações e petições;
- i) Controlos de acessos e portarias.
- j) Gestão do pessoal médico, de enfermagem, de diagnóstico e terapêutica, técnico superior de saúde, técnico superior da área de saúde, administradores hospitalares e assistentes sociais.

2.2. Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus:

- a) Área Clínica;
- b) Investigação;
- c) Gestão do risco clínico e não clínico;
- d) Gestão de doentes e estatística e codificação clínica;
- e) Sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia;
- f) Formação;
- g) Saúde ocupacional;
- h) Hotelaria;

- i) Alimentação;
- j) Apoio Religioso.

2.3. Vogal do Conselho de Administração, Dr. Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos:

- a) Contratualização interna, produção assistencial e controlo orçamental interno;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão e controlo orçamental e contabilístico;
- d) Cobrança de dívidas;
- e) Gestão de cobranças de receitas e taxas e pré-faturação;
- f) Informática e sistemas de informação;
- g) Instalações e equipamentos;
- h) Transportes;
- i) Património;
- j) Gestão do pessoal técnico superior, de informática, técnico, técnico profissional, assistente técnico e operacional.

2.4. A gestão corrente das demais áreas funcionais do SESARAM, E.P.E., é da competência da Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria João de França Monte.

3 - Delegar na Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria João de França Monte, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais atos inerentes à contratação de obras de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até ao montante de € 50.000,00;
- b) Outorgar nos contratos de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços, independente do valor;
- c) Exercer as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de Direção Superior de 1.º Grau da Administração Regional Autónoma, relativamente aos trabalhadores em regime de contrato em funções públicas, cuja gestão lhe compete nos termos da presente Deliberação;
- d) Exercer as competências legalmente atribuídas à entidade patronal, relativas ao pessoal contratado, nos termos do Código do Trabalho, cuja gestão lhe compete nos termos da presente Deliberação.

4 - Delegar no Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a introdução de novos medicamentos, precedida da validação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, bem como a introdução de material de consumo clínico e de dispositivos médicos;
- b) Decidir sobre a realização de ensaios clínicos e terapêuticos, ouvida a Comissão de Ética, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;

- c) Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais atos inerentes à contratação de obras de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até ao montante de € 30.000,00;
- d) Outorgar nos contratos de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços, independentemente do valor;
- e) Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações de pagamento de despesas com alojamento, alimentação e transporte de doentes.
- 5 - Delegar no Vogal do Conselho de Administração, Dr. Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes atos:
- a) Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais atos inerentes à contratação de obras de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até ao montante de €30.000,00;
- b) Outorgar nos contratos de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços, independentemente do valor;
- c) Exercer as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de Direção Superior de 1.º Grau da Administração Regional Autónoma, relativamente aos trabalhadores em regime de contrato em funções públicas, cuja gestão lhe compete nos termos da presente Deliberação;
- d) Exercer as competências legalmente atribuídas à entidade patronal, relativas ao pessoal contratado, nos termos do Código do Trabalho, cuja gestão lhe compete nos termos da presente Deliberação.
- 6 - A gestão corrente e as competências delegadas no Vice-Presidente e no Vogal do Conselho de Administração podem também ser exercidas, em qualquer momento, pela Presidente do Conselho de Administração.
- 7 - A delegação de competências operada pela presente deliberação, não prejudica os poderes de advocação do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes delegados, bem como das competências próprias.
- 8 - Nos casos de ausências, falta ou impedimento dos membros do conselho de administração, é definido o seguinte regime de suplência:
- a) O Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus para além de substituir a Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria João de França Monte, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro e 36/2016/M, de 16 de agosto, que aprovou os Estatutos do SESARAM, E.P.E., também substitui o Vogal, Dr. Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos.
- b) O vogal, Dr. Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, substitui o Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus.
- 9 - A presente deliberação produz efeitos reportados a 20 de junho de 2016, ratificando-se os atos, entretanto, praticados individualmente pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito das competências ora delegadas.

Funchal, 9 de setembro de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)